MEDIDA PROVISÓRIA 996 de 25 de agosto de 2020

Cria o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:	DE	2020

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, as seguintes alterações à Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017:

Art. 20. A Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 30

§3°. REVOGADO.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se propõe seja revogado tem o seguinte teor: § 3º A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique."

Aprovações automáticas não se mostram saudáveis em processo administrativo, onde deve imperar o interesse público e não o simples decurso de um tempo.

Sala da Comissão, em____ de_____ de 2020.

CEZINHA DE MADUREIRA Deputado Federal PSD/SP